



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Reitoria

Comissão de Ética Eleitoral

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: - reitoria@ufu.br



PARECER Nº 4/2024/COETE/REITO
PROCESSO Nº 23117.040731/2024-61
INTERESSADO(S): COMISSÃO DE ÉTICA ELEITORAL

COMISSÃO DE ÉTICA ELEITORAL

Ementa: Solicitação à Comissão de Ética Eleitoral de esclarecimentos sobre o Programa de Trabalho submetido durante o processo de submissão

Interessado: Integra Mais UFU

Data: 23/06/2024.

A Comissão de Ética Eleitoral, exercendo suas atribuições conforme o art. 9º, III da Resolução CONSUN n. 79, de 20 de maio de 2024, e com o objetivo de organizar as listas tríplexes para a eleição do(a) Reitor(a) e do(a) Vice-Reitor(a), que será realizada por meio de votação eletrônica online utilizando o sistema Helios Voting, responde aos representantes da Chapa Integra Mais UFU sobre o processo de inscrição e divulgação das candidaturas, conforme os Arts. 11 a 20 da Resolução n. 79 do CONSUN, orientando as chapas participantes da Consulta Eleitoral e remota junto à Comunidade Universitária, e apresenta o seguinte:

1. Em resposta ao requerimento feito pela chapa Integra Mais UFU, foi realizada uma consulta sobre a formatação e alteração no documento do Programa de Trabalho de modo a evitar qualquer infração à Resolução n. 79 do CONSUN.

O requerimento apresentado busca a manifestação da Comissão de Ética sobre os limites para modificações no Programa de Trabalho, apresentado no ato de inscrição dos candidatos, garantindo que não haja desequilíbrio no processo eleitoral.

É o presente Relatório.

Com vista do requerimento, a comissão de Ética Eleitoral oferece seu parecer:

2. Ressalte-se a importância da manifestação das comissões sobre a possibilidade de realizar alterações, edições e acréscimos no conteúdo do Programa de Trabalho, apresentado no momento da inscrição dos candidatos, e suas formas de divulgação, considerando as diversas dúvidas envolvidas.

3. Partindo dessa premissa, conforme o artigo 14 da Resolução n. 79 do CONSUN, o conteúdo para divulgação, debates e propostas deve

estar baseado no Programa de Trabalho e seus desdobramentos. Entende-se como desdobramento a ampliação, o enriquecimento e o desenvolvimento das ideias contidas no Programa de Trabalho.

4 . De acordo com a Lei nº 9.784/1999¹ - que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal e estabelece, entre outros princípios, o princípio da publicidade e o dever de garantir a transparência dos atos administrativos - bem como o Art. 37 da Constituição Federal de 1988² - que visa garantir transparência e acessibilidade aos atos da administração pública - a formatação de documentos, desde que não altere seu conteúdo, atende ao princípio da publicidade, pois melhora a acessibilidade e a compreensão sem comprometer a veracidade das informações apresentadas.

5 . Ainda, conforme o Art. 37 da Constituição Federal de 1988², os atos da administração pública devem obedecer aos princípios da legalidade e impessoalidade. Alterar propostas originalmente apresentadas pelos candidatos violaria esses princípios, pois comprometeria a igualdade de condições entre os concorrentes. Além disso, a Lei nº 9.784/1999¹ estabelece a necessidade de garantir a integridade dos documentos. Portanto, incluir ou remover propostas de um documento oficial de Programa de Trabalho para divulgação não é permitido, pois isso constituiria uma alteração substancial do conteúdo original, afetando a integridade e a transparência do processo eleitoral.

6 . Portanto, para garantir a transparência, integridade e legalidade no processo eleitoral, oferecemos as seguintes observações e orientações legais sobre a formatação e alteração do Programa de Trabalho para divulgação:

É permitido fazer formatações no Programa de Trabalho com o objetivo de melhorar a clareza e acessibilidade, desde que essas mudanças não alterem o conteúdo substancial do documento. As formatações podem incluir ajustes na fonte, margens, espaçamento e organização visual do texto.

A inclusão ou remoção de propostas do documento original do Programa de Trabalho é proibida, pois isso configura uma alteração substancial do conteúdo. Tal prática comprometeria a integridade do processo eleitoral, a igualdade de condições entre os candidatos e a confiança pública.

A inclusão de cartas complementares ao Programa de Trabalho registrado na inscrição não é permitida caso estas contenham novas propostas ou alterações substanciais ao conteúdo original. Cartas que apenas esclareçam pontos já presentes no Programa de Trabalho original, sem adicionar novas propostas ou modificar o conteúdo substantivo, podem ser permitidas, desde que estejam em conformidade com as disposições da Resolução CONSUN n. 79/2024.

Em conclusão, qualquer formatação realizada no Programa de Trabalho deve se limitar aos aspectos visuais e organizacionais do texto, sem alterar o conteúdo substancial das propostas apresentadas pelos candidatos. A inclusão ou remoção de propostas é proibida, conforme as disposições legais mencionadas, garantindo a integridade e a transparência do processo eleitoral. Recomendamos que os candidatos mantenham o conteúdo do Programa de Trabalho

apresentado no momento da inscrição e que quaisquer esclarecimentos necessários sejam feitos durante os debates e apresentações públicas, dentro dos limites estabelecidos pela Resolução CONSUN n. 79/2024.

Comissão de Ética Eleitoral

Uberlândia, 23 de junho de 2024.

PHELIPE ELIAS DA SILVA

(Relator)

¹ Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

² Art. 37 da Constituição Federal de 1988.



Documento assinado eletronicamente por **Phelipe Elias da Silva, Membro de Comissão**, em 23/06/2024, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karlos Alves Barbosa, Membro de Comissão**, em 25/06/2024, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5485712** e o código CRC **030D796F**.

Referência: Processo nº 23117.040731/2024-61

SEI nº 5485712